

## ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

### OBJETO

**TELETRABALHO  
OBRIGATÓRIO – ENTRE DIA 25  
DE DEZEMBRO E 9 DE JANEIRO**

No passado dia 21 de dezembro de 2021 foi comunicada pelo Governo uma **alteração das medidas que serão aplicáveis durante o período de vigência da situação de calamidade** e que foram especificamente determinadas para o período da **época de Natal e do início do ano de 2022**.

Entre as alterações previstas, destacamos as seguintes:

A adoção do regime de teletrabalho já era obrigatória para o período entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022. No entanto, e **atendendo ao agravamento progressivo do número de infetados e de internamentos, o governo veio estender o seu período de aplicabilidade**. Assim o teletrabalho passará a ser **obrigatório entre o dia 25 de dezembro de 2021 e o dia 9 de janeiro de 2022**. Tal obrigatoriedade é aplicável independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer, sem necessidade de acordo escrito entre o empregador e o trabalhador.

Durante este período, **retoma-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 79-A/2020**, que prevê a obrigatoriedade de, caso entenda não estarem reunidas as condições previstas no número anterior, o empregador comunicar, fundamentadamente e por escrito, ao trabalhador a sua decisão, competindo-lhe demonstrar que as funções em causa não são compatíveis com o regime do teletrabalho ou a falta de condições técnicas adequadas para a sua implementação.

## SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS

Também o período de **suspensão das atividades letivas e não letivas (presenciais) é alargado**. Assim, o novo período de suspensão vigorará entre os dias **27 de dezembro de 2021 e os dias 9 de janeiro de 2022**.

Por outro lado, e em função do alargamento do período de suspensão, foi ainda determinada a aplicabilidade do **apoio excecional à família** (correspondente a dois terços da remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, com o limite mínimo de uma RMMG e por limite máximo 3 RMMG) **para o período entre os dias 27 de dezembro de 2021 e os dias 27 a 31 de dezembro**.

Durante este período, e atendendo a que o mesmo ocorre em período de férias escolares, apenas terão direito ao **apoio excecional à família** os pais de crianças que frequentem atividades de apoio à primeira infância de **creches, creche familiar e amas**, atividades de apoio social desenvolvidas em **centro de atividades e capacitação para a inclusão, centro de atividades de tempos livres, estabelecimentos particulares de ensino especial**, e ainda dos **estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básico**, em estabelecimentos cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período.

Já quanto ao período de **2 a 9 de janeiro de 2022**, terão direito ao apoio excecional à família **os trabalhadores que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos**, ou independentemente da idade caso tenham **deficiência/doença crónica**, devido à **suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais** em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, desde que as funções **não sejam compatíveis com teletrabalho** ou, sendo compatíveis, a composição do seu agregado familiar seja **monoparental**, integre um **filho ou outro dependente que frequente equipamento social de apoio à primeira infância (creche), estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico** ou que integre um **dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%**.

## ENCERRAMENTO DE BARES E DISCOTECAS

Foi ainda determinado o **encerramento de bares**, outros **estabelecimentos de bebidas sem espetáculo** e dos **estabelecimentos com espaço de dança**

## ACESSO A EVENTOS, ESTABELECIMENTOS TURISTICOS E ALOJAMENTO LOCAL

para o período previsto entre os dias **25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022**.

Outra das principais alterações introduzidas foi relativa às regras de acesso a **eventos, estabelecimentos turísticos e alojamento local** no período entre o dia **25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022**.

Assim, o acesso a estabelecimentos turísticos e de alojamento local e ainda a eventos, designadamente a **festas ou celebrações de Ano Novo de cariz não religioso, a eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, a eventos de natureza corporativa, a eventos culturais ou a eventos desportivos**, dependerá da apresentação de **Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação, ou da apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo**.

## OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E TESTAGEM

Nos dias **24, 25, 30 e 31 de dezembro e 1 de janeiro de 2022**, o acesso a estabelecimentos de **restauração e similares** e a estabelecimentos de **jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares**, depende da apresentação de **Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação, da apresentação de outro comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo** ou da **realização de teste com resultado negativo**.

## PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS EM ESPAÇO PÚBLICO

Nos dias **24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022** será proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao **ar livre de acesso ao público e vias públicas**, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.

## VENDAS COM REDUÇÃO DE PREÇOS E TROCAS

Por forma a diminuir a concentração de pessoas em espaços comerciais foi ainda determinado pelo governo a **extensão do período de trocas** de artigos que terminassem entre os dias **26 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022**, ou nos 10 dias posteriores àquele período, **para o próximo dia 31 de janeiro de 2022**.

Do mesmo modo, foram ainda **proibidas**, para o período entre os dias **25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022**, a adoção pelos estabelecimentos comerciais de **práticas comerciais com redução de preço (como saldos e promoções)**.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)